



PROCESSO Nº 997/17

PROTOCOLO Nº 13.783.115-5

PARECER CEE/CEIF Nº 326/17

APROVADO EM 20/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASEMIRO KARMAN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2008/17-Sued/Seed, de 11/07/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 24/09/15, de interesse do Colégio Estadual Casemiro Karman - Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Largo, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 179 e 207).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Casemiro Karman - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Niterói, s/nº, Jardim Rivabem II, município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6732/12, de 08/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 23/11/12 a 23/11/17 (fl. 181).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 629/98, de 11/03/98, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1880/05, de 11/07/05 e obteve a renovação do reconhecimento do curso, pela Resolução Secretarial nº 5137/10, de 23/11/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 11/07/10 a 11/07/15 (fl. 186).



PROCESSO Nº 997/17

## 1.2 Organização Curricular (fl.193)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

### MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

NRE  
AM-S  
FLS. 193  
10

<b>NRE:</b> 03 - Área Metropolitana Sul	<b>MUNICÍPIO:</b> 0420-CAMPO LARGO
<b>ESTABELECIMENTO:</b> 01279- COLÉGIO ESTADUAL CASEMIRO KARMAN	
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ	

<b>CURSO:</b> 4039 – ENSINO FUNDAMENTAL 6º / 9º	<b>TURNO:</b> MANHÃ
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2013 - simultânea	<b>MÓDULO:</b> 40 semanas

	DISCIPLINAS	ANOS			
		6ª	7ª	8ª	9ª
<b>BNC</b>	ARTE	2	2	2	2
	CIÊNCIAS	4	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1	-	-
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	HISTÓRIA	3	3	4	4
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	4	4	4
	MATEMÁTICA	4	4	4	4
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>
<b>PD</b>	LEM INGLÊS	2	2	2	2
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>

\* Ensino Religioso – Facultativo ao aluno.

Nota: Matriz de acordo com a LDBEN 9394/96



PROCESSO Nº 997/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 195)

Ano série Etapa módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/ Egressos				
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
6º	70	87	80	76	57	60	7	0	0	0	1	2	4	2	6	7	4	10	19	27	7	9	6	51	64
7º	59	65	62	63	59	68	6	0	0	1	0	2	3	3	3	0	5	5	12	6	2	3	6	4	38
8º	72	60	72	69	59	61	3	0	0	0	0	3	2	8	8	3	1	7	19	9	8	11	26	5	48
9º	69	55	45	41	60	49	0	0	0	0	0	0	0	1	5	4	5	3	4	5	4	12	2	66	51

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 180)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 724/16, de 05/12/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Ivone Chenchuk, licenciada em Letras, Rosi Mara Marenda, licenciada em Geografia e Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/12/16, informa:

(...) A escola funciona em **dualidade administrativa** com a Escola Municipal 15 de Outubro e não possui Termo de Cessão de Uso, ao ser solicitado foi justificado que este Estabelecimento terá sede própria em 2017, por este motivo não será aberto processo para este documento.

(...) **Justificativa pelo atraso:** o protocolado foi dado entrada em atraso por ter sido dado prioridade no protocolado do Ensino Médio, pela necessidade de históricos e também por ter ocorrido greve no respectivo ano letivo (fl. 196).

(...) **Melhorias:** instalação passou por reformas e pinturas e houve também aquisição de 20 computadores para o laboratório do Proinfo, impressoras, estabilizadores, monitores, roteador e CPU's, liquidificador industrial, microscópios, armários, conjuntos de mesas para o refeitório com 2 bancos, refrigerador, freezer horizontal, forno industrial, 5 conjuntos de mesa para o professor, 12 tablets, 9 extintores, 7 luminárias de emergência, refrigerador, 70 conjuntos escolares, máquina de lavar roupas, sistema de segurança com câmeras nas salas de aula, laboratórios, pátio, quadra esportiva e secretaria.

(...) O **Laboratório de Informática** há 15 computadores com acesso à internet.

(...) O **Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química:** não há espaço específico, as aulas práticas são desenvolvidas na própria sala de aula.

(...) A **Biblioteca** a instituição não possui este espaço, o acervo fica disponível nas salas de aula.



## PROCESSO Nº 997/17

(...) Espaço para **Educação Física** a instituição de ensino conta com uma área de recreação, uma cancha de areia.

(...) **Acessibilidade**: há rampas de acesso, corrimão e banheiros adaptados.

(...) **Recursos Humanos**: Ensino Fundamental (fl. 192).

(...) **Brigadas Escolares**: o protocolado nº 13.867.512-2, de 30/11/15, solicitando o Certificado de Conformidade, está tramitando na Seed, desde 31/10/16. Licença Sanitária com validade até 26/09/2017.

### **Relatório Circunstanciado Complementar:**

(...) A instituição de ensino apresentou justificativa do protocolado, informando quais ações estão sendo realizada pela Direção para obtenção do espaço físico para o Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química.

A escola trabalha em dualidade administrativa com a Escola Municipal 15 de Outubro, onde falta todo o tipo de espaço não sendo possível construir um local para construir um local para Laboratório por dois motivos: o terreno não tem mais espaço para outras construções e por estarem esperando a construção da nova unidade terão um espaço para o Laboratório amplo com bancadas, pias, capela para bases, enfim um espaço totalmente apropriado para as disciplinas citadas. Esta nova unidade está planejada para ser entregue até julho deste corrente ano (fl. 203).

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/12/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 204)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1671/17, de 28/06/17, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Casemiro Karman - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 23/11/17. No entanto, o NRE da Área Metropolitana Sul informa que o pedido de renovação do credenciamento tramita pelo Processo Online nº 2064/17, de 22/05/17.



PROCESSO Nº 997/17

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino conta com docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

O Colégio não possui espaço específico para a Biblioteca e Laboratório de Ciências, no entanto, em Relatório Circunstanciado Complementar a direção apresentou justificativa informando que está planejada uma nova unidade a ser concluída no corrente ano.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 26/09/17.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido a problemas administrativos.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências e Biblioteca, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

De acordo com o Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado, anexado à folha 208, constata-se que de 24/09/15 a 15/12/16 o protocolado permaneceu em trâmite entre o Colégio e o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Ao protocolado foi apensada cópia da Vida Legal da instituição de ensino, e do Histórico de Tramitação do Estado do Paraná, às folhas 208 a 2010.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Casemiro Karman - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 11/07/15 a 31/12/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio Estadual Casemiro Karman - Ensino Fundamental e Médio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 997/17

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino, o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço específico do laboratório de Ciências, da Biblioteca, bem como, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do reconhecimento do curso, tendo em vista que o prazo expirará em 31/12/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva  
Vice-Presidente no exercício da Presidência - CEE/PR